



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTE

### RELATÓRIO

#### Projeto de Lei nº 027/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos – PIRS e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Data:** 18 de junho de 2025

**I – RELATORA:** Maria Cacilda Batista da Silva

**PRESIDENTE:** Divaldo Moraes Barros

**MEMBRO:** Josias Batista da Silva Varjão

### I – DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade analisar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Poder Executivo do Município de Trindade-PE, que visa à formalização da adesão municipal ao **Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS)**, elaborado pela SEMAS/PE em conjunto com os municípios do Araripe pernambucano.

### II – DO MÉRITO

O referido projeto é amparado pela **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, exigindo dos entes federativos a elaboração de planos de resíduos sólidos como **condição para acesso a recursos da União ou a incentivos de entidades de fomento**.

O PIRS proposto se destaca por sua abordagem integrada e regionalizada, envolvendo os municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. O plano abrange diagnóstico, metas, estratégias, investimentos e monitoramento para a melhoria da gestão dos resíduos sólidos.

Dentre os benefícios previstos destacam-se:

- **Encerramento e remediação dos lixões;**
- **Implantação de aterros sanitários consorciados;**
- **Coleta seletiva, logística reversa e inclusão de catadores;**
- **Educação ambiental e comunicação social.**

Com relação ao posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, a jurisprudência recente destaca a necessidade da regularidade da gestão dos resíduos sólidos sob o ponto de vista orçamentário, ambiental e sanitário, enfatizando a **substituição dos lixões por aterros sanitários licenciados** e a adoção de instrumentos de planejamento, como o PIRS. A ausência desses instrumentos pode ensejar responsabilização dos gestores públicos, conforme dispõe a Resolução TC nº 144/2016.



Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

### III – DOS ASPECTOS LEGAIS

- **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):** fundamenta a obrigatoriedade do plano.
- **Decreto Federal nº 7.404/2010:** regulamenta os planos de resíduos sólidos.
- **Lei Orgânica do Município de Trindade, art. 70, II:** autoriza a iniciativa da chefe do Poder Executivo.
- **Resolução do CONAMA nº 307/2002:** dispõe sobre a gestão de resíduos da construção civil, contemplados no PIRS.
- **Resolução TC nº 144/2016 – TCE-PE:** estabelece critérios para análise da gestão de resíduos pelos municípios e reforça a exigência de planos como o PIRS.

### IV – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais, o parecer do TCE-PE, os objetivos da política nacional de resíduos sólidos e os benefícios à saúde pública, meio ambiente e otimização de recursos públicos, esta Comissão:

**É FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 027/2025, conforme redação original apresentada pelo Poder Executivo.

**Câmara Municipal de Trindade PE, 18 de junho de 2025.**

**Maria Cacilda Batista da Silva**

*Relatora da Comissão*

**Divaldo Moraes Barros**

*Presidente da Comissão*

**Josias Batista da Silva Varjão**

*Membro da Comissão*